



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

PUBLICADO NO D. O. E.
EM 21 / 05 / 2019
GABINETE / SETRE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012 / 2019

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDA E
ESPORTE - SETRE E O INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE E
INVESTIMENTO SOCIAL/ IRIS – OSC**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu titular, Sr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 138746834, SSP/BA e do CPF nº 182.817.025-91, autorizado pelo Decreto Governamental de 08.02.2019 e publicado no D.O.E. de 09.02.2019, doravante denominada **SETRE**, e o **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE E INVESTIMENTO SOCIAL - IRIS**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Tancredo Neves, nº 148, 4º piso, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-908, inscrita no CNPJ nº. 03.474.086/0001-82, vencedora do Chamamento Público nº 001/2018, Processo Administrativo nº 1600170030274, neste ato representada pelas bastantes procuradoras, Sra. **LILA REIS LOPES**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0401229807, SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 506.060.005-00, com endereço profissional localizado na Avenida Tancredo Neves, 148, 4º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-908, Salvador-BA, e Sra. **MARIA PERONITA SOUZA BORGES**, brasileira, solteira, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 162739400 SSP/BA, e inscrita no CPF sob nº 084.447.305-72, residente e domiciliada na Rua do Timbó, nº 675, apto 701, Caminho das Árvores, Salvador-BA, na forma da procuração pública apresentada, doravante denominada **OSC**, formalizam o presente Termo de Colaboração, nos termos do Processo Administrativo 1600190000010/ SIP nº 0311900000021-0, que se regerá pela Lei Federal nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo de colaboração a execução do “Projeto Ori Empreendedorismo”, de acordo com as especificações e obrigações constantes do edital de chamamento público nº001/2018 e validado pela Resolução nº 006/2018, do Conselho Deliberativo do Fundo de Promoção do Trabalho Decente – FUNTRAD, com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I e Relação de Bens e Serviços a Título de Contrapartida, Anexo II, a ser realizado nos municípios de Salvador, Lauro de Freitas, Camaçari, Feira de Santana e Simões Filho, Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fazem parte integrante deste termo de colaboração:
ANEXO I – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do termo de colaboração será de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo total de vigência não poderá exceder 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a **SETRE** repassará à **OSC**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ **249.870,00** (duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos e setenta reais), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.119/0.319	5917	33.50.41.00	21.101.0007 - SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva, indicada pela OSC, vinculada a este termo, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC Celebrante.

PARÁGRAFO SEGUNDO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SETRE por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas em caráter anterior ou posterior ao período de vigência deste termo.

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto de Termo de Colaboração não podem, em nenhuma hipótese, ser utilizados na realização de empréstimos operacionalizados pelos Fundos Rotativos, Bancos Comunitários ou Cooperativas de Crédito.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária a qual está prevista e justificada no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela SETRE.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie serão restritos ao limite por credor e R\$1.000,00 (hum mil reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, mediante a realização de cotações equilibradas de preços, observando o mínimo de 03 (três) cotações em relação aos bens e serviços praticados no mercado, em que a diferença entre os valores das propostas cotadas não ultrapassem a variação de 30% (trinta por cento), demonstrando e justificando expressamente a escolha realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua aquisição, para controle no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, além das vedações previstas no art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Os recursos da parceria geridos pela OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal para repasse dos recursos pelo Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade, desde que não altere o valor total da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

O atraso na transferência dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas com recursos próprios da entidade e devidamente comprovadas, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO QUARTO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I - indicação dos créditos orçamentários;
- II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUINTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da (o) Titular da **SETRE**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à OSC, além das obrigações constantes das especificações técnicas dos anexos, bem como dos diplomas legais que regem a presente parceria, as seguintes:

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

- III. Manter escrituração contábil regular;
- IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.
- VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas a pessoal;
- IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC CELEBRANTE, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. Celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei Federal nº 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. Destacar a participação do Governo do Estado, por intermédio da **SETRE**, em qualquer ação promocional relacionada ao termo de colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. Comunicar à **SETRE** todas as aquisições de bens permanentes móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XVIII. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SETRE, além das obrigações contidas neste termo de colaboração por determinação legal, obrigam-se a:

- I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- III. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. Proceder à publicação resumida do termo de colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado em meio oficial de comunicação, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de parceria;
IX. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
X. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
XI. Registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do termo de colaboração em até 30 (trinta) dias após recebimento da comunicação de aquisição.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pela Gestora da Parceria, Juciele de Jesus Santana, Matrícula nº 21.551.827-2, designado pela Portaria nº 14/2019 e publicada no Diário Oficial do Estado de 07/02/2019, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos servidores André Luís Ferreira da Silva, Matrícula nº 21.298.658, Rosana Monteiro Martins, Matrícula nº 74.521.405 e Rosane Porto Bittencourt Angelis, Matrícula nº 21.578.874, designada pela Portaria nº 015/2019 e publicada no Diário Oficial do Estado de 08/02/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a cada 06 (seis) meses que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base das informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologada ao dirigente máximo da **SETRE** e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, de acordo com o modelo definido na instrução normativa, ocorrerá de forma: Parcial, a cada 06 (seis) meses e obrigatoriamente antes do recebimento da última parcela financeira;

- a) Parcial, a cada 06 (seis) meses e obrigatoriamente antes do recebimento da última parcela financeira;
b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
c) Final, até 30 (trinta) dias após término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OS e aprovado pela Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não obsta que a Administração Pública solicite outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUARTO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O Titular da **SETRE** aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a organização da sociedade civil, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Titular da **SETRE** autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Titular da **SETRE** rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei Federal 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em plataforma eletrônica de acesso público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico e ainda no Portal da SETRE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente apresentada na prestação de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A Administração Pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à Administração Pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, quando assim ocorrer, serão, na data da conclusão ou extinção do termo de colaboração, de titularidade da SETRE, podendo esta doar os bens e/ou transmitir os direitos mediante processo próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando assim ocorrer, a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da Administração Pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela Administração Pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a Administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o termo de colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste termo de colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a Prestação de Contas Final do período de vigência do termo de colaboração;
- b. devolver à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

II. SETRE:

- a) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do termo de colaboração.
- b) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente termo de colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 20 de Maio de 2019.

PELA SETRE:

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

PELA OSC - IRIS:

LILA REIS LOPES
Procuradora

MARIA PERONITA SOUZA BORGES
Procuradora

TESTEMUNHAS:

CPF:

022 817 225-02

CPF:

840 583 825-90

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO
EDITAL Nº 001/2018
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2019

1. DADOS CADASTRAIS

Proponente Instituto de Responsabilidade e Investimento Social Instituto Iris				CNPJ 03474086/0001-82
Endereço Av. Tancredo Neves, 148, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, Brasil				
Cidade Salvador	UF BA	CEP 41820-021	DDD/telefone 71 3350-5526	Endereço eletrônico (e-mail) adm.financeiro@institutoiris.org.br
Nome do responsável Lila Reis Lopes		CPF 506.060.005-00		
CI/Órgão expedidor/UF 04012298 07		Cargo Superintendente	Função Coordenadora Geral	
Endereço Av. Juracy Magalhães Jr. 1889/2301 B - Horto, Salvador – Ba				CEP 40295-140

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto Projeto ORI Empreendedorismo	Período de execução	
	Início Maio/2019	Término Maio/2020
Nº de Beneficiários 200		
Identificação do objeto do convênio		
<p>Contemplando prioritariamente o eixo VII – Juventude em situação de vulnerabilidade social, definido na categoria de capacitação de trabalhadores, o Projeto Ori Empreendedorismo pretende qualificar 200 jovens negros, de 18 a 30 anos, no período de 12 meses, distribuídos em 5 cidades, sendo elas: Salvador, Lauro de Freitas, Camaçari, Feira de Santana e Simões Filho, através de curso com duração total de 780h, 156h/turma/cidade, dividido em 07 módulos de 20h, 02 workshops de 04h cada e apresentação de Pitches (08h) para certificação final.</p> <p>O Projeto Ori Empreendedorismo tem como perspectiva a mobilidade social da juventude negra e de suas comunidades de origem, mediante a aquisição de conhecimentos teóricos, analíticos e práticos nas áreas de políticas públicas, mundo do trabalho e afroempreendedorismo, incentivando a gestão e criação de negócios sustentáveis.</p>		

MARCELO
br. car

3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Descrever, com clareza, objetiva e sucintamente:

1) razões que levaram à proposição

Em 20 de novembro de 2017, quando se comemorava o Dia Nacional da Consciência Negra, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou a Bahia como o quarto estado com maior percentual de população negra no país – 80,3%. O levantamento também identificou que na Bahia, a presença dos negros é maior entre os desempregados (85,2%) do que na população em geral (80,3%). O principal motivo apontado foi a baixa qualificação da mão de obra. Por outro lado, a Economia Criativa no Brasil movimentou 2,6% do PIB brasileiro, equivalente a R\$126 bilhões (FIRJAN, 2008) com 3,7 milhões de pessoas ocupadas em atividades culturais (IBGE, 2013).

No cenário local, a cultura baiana é o maior patrimônio do Estado da Bahia sendo um diferencial atrativo para empreendimentos ligados ao turismo, gastronomia, moda e música, é ela a grande responsável pela identidade desse lugar e do seu povo. E é sob a égide dessa baianidade que o mercado tem gerado também vultosos recursos que, no entanto, são distribuídos de forma desigual entre os grupos sociais, e por que não dizermos, os grupos raciais, uma vez que as desigualdades raciais, historicamente perpetradas contra a população negra, têm determinado fortemente as desigualdades econômicas entre os baianos.

2) descrição da realidade

Sob o ponto de vista social, as desigualdades econômicas rebatem com grande intensidade no aumento do índice de violência e criminalidade no Estado da Bahia, atingindo de forma majoritária os jovens negros. Se no Brasil o risco de um jovem negro ser assassinado é 130% maior que um jovem branco (fonte: Instituto Sagari) podemos então imaginar o que significa o número de 1.397 homicídios na capital baiana somente em 2014, segundo levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Nesse sentido, ao concebermos a capacitação de afroempreendedores como possível instância a contribuir para a mobilidade econômica de jovens negros e enfrentamento direto à violência e ao aumento da mortalidade destes jovens, estamos cientes que esta formação exige a incorporação de um pensamento estratégico que venha a modificar uma lógica vigente em que a cultura e a força de trabalho negra, apesar de ser a maior expressão nessa cadeia produtiva, não têm o retorno econômico proporcional.

3) benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade

O Projeto ORI Empreendedorismo pretende habilitar jovens negros a potencializar sua participação no mundo do trabalho e promover benefícios para as suas respectivas comunidades, tais como:

- i) Incentivo e fortalecimento de empreendimentos locais que favoreçam o fomento da rede produtiva na comunidade, gerando renda e concentração de recursos e serviços entre os

MARCELO
im

- próprios moradores,
- ii) Formalização dos jovens negros no mundo do trabalho estimulando a mobilidade social;
 - iii) Qualificação no campo da gestão do conhecimento da cultura afro-brasileira a fim de promover a valorização da cultura negra.

Deste modo, o projeto disponibilizará em cada uma das cinco cidades, uma formação e qualificação de jovens negros baianos em empreendedores capacitados para lidar com a riqueza e a diversidade do patrimônio cultural baiano, através de conhecimentos teóricos, analíticos e práticos nas áreas de políticas públicas, mundo do trabalho e afroempreendedorismo, tendo como perspectiva a mobilidade social dos mesmos e de suas comunidades de origem, mediante a inserção e potencialização na economia local.

4) localização geográfica a ser atendida

O projeto contemplará 200 jovens das cidades de Salvador, Lauro de Freitas, Camaçari, Feira de Santana e Simões Filho, sendo 5 turmas de 40 participantes em cada.

5) perfil socioeconômico dos beneficiários

O público principal do projeto é composto por jovens negros, de 18 a 30 anos (devendo constar a idade completa no ato da inscrição), com ensino médio completo ou em andamento, dos 5 municípios contemplados: Salvador, Lauro de Freitas, Camaçari, Feira de Santana e Simões Filho.

Esses jovens passarão por um processo de seleção a partir de preenchimento de formulário indicando o seu perfil e um texto de até uma lauda ou vídeo de até 2 minutos, defendendo a sua participação no projeto e o seu interesse em aprender sobre empreendedorismo.

6) resultados a serem obtidos com a realização do projeto

- Capacitar 200 jovens no período de 12 meses num curso de afroempreendedorismo e inserção do jovem negro no mundo do trabalho;
- Potencializar uma média de 50 empreendimentos sociais que sejam de base comunitária e solidária ou incentivar a criação de novos (considerando o mínimo de 1/4 do total de jovens capacitados);
- Fortalecer redes criativas e de produção entre os jovens negros das 05 cidades selecionadas pelo projeto.

Através do ORI Empreendedorismo, o IRIS cumpre grande parte da sua missão de *potencializar a transformação de jovens para a formação cidadã* e seguir multiplicando essa experiência em criação de oportunidades para o autoconhecimento, valorização da cultura negra e regional, e capacitação específica para a inserção dos jovens negros baianos no mundo do trabalho.

MRB/gd
lan

7) parceria com organizações locais, incluindo os CESOL (Centro de Economia Solidária)

O projeto, desde a sua primeira edição, conta com o apoio na divulgação do IBD - Instituto Brasileiro da Diversidade, Instituto de Mídia Étnica, Fundo Baobá, Vale do Dendê e Instituto Steve Biko. Contamos ainda com o apoio da Rede Reprotai (Salvador), Centro Cultural Itapi João Mendes de Cerqueira (Simões Filho), Cidade do Saber (Camaçari), Colégio Polivalente de Feira de Santana (Feira de Santana) e Cine-Teatro Lauro de Freitas (Lauro de Freitas) que vão nos apoiar na construção de redes locais para captação de estudantes e realização das aulas.


CRONOGRAMA DE AULAS

As aulas serão programadas para acontecer 05 dias por semana, de segunda a sexta-feira, com 04 horas/aula por dia com intervalo de 20 minutos para lanche. A hora aula terá duração de 60 minutos.

ESPELHO AULAS MENSAL					
MÊS	SEMANAS	MÓDULOS	DIAS	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA (Hora aula: 60 minutos)
1	1	História da África	segunda a sexta-feira	18h às 18h40	20
				18h40 às 19h20	
				19h20 às 19h40 - Intervalo	
				20h20 às 21h	
	2	Inserção do negro no mundo do trabalho	segunda a sexta-feira	18h às 18h40	20
				18h40 às 19h20	
				19h20 às 19h40 - Intervalo	
				20h20 às 21h	
	3	Políticas públicas para juventude e promoção da igualdade racial	segunda a sexta-feira	18h às 18h40	20
				18h40 às 19h20	
				19h20 às 19h40 - Intervalo	
				20h20 às 21h	
	4	Estruturação de negócios sociais	segunda a sexta-feira	18h às 18h40	20
				18h40 às 19h20	
				19h20 às 19h40 -	
				19h40 -	

Handwritten signature and initials in blue ink.

2	5	Gestão financeira para microempreendedores	segunda a sexta-feira	Intervalo	20				
				20h20 às 21h					
				18h às 18h40					
				18h40 às 19h20					
				19h20 às 19h40 - Intervalo					
	20h20 às 21h								
	6	Economia Criativa e Afroempreendedorismo	segunda a sexta-feira	18h às 18h40	20				
				18h40 às 19h20					
				19h20 às 19h40 - Intervalo					
				20h20 às 21h					
	7	Gestão de Mídias e Redes Sociais	segunda a sexta-feira	18h às 18h40	20				
				18h40 às 19h20					
19h20 às 19h40 - Intervalo									
20h20 às 21h									
8	WORKSHOP 1	segunda-feira	18h às 19h20	4					
			19h20 às 19h40 - Intervalo						
			20h20 às 21h						
	WORKSHOP 2	terça-feira	18h às 19h20	4					
			19h20 às 19h40 - Intervalo						
			20h20 às 21h						
	APRESENTAÇÃO FINAL	DIAS	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA (Hora aula: 60 minutos)					
					8	APRESENTAÇÃO PITCH (GRUPO 1)	quarta-feira	18h às 19h20	4
								19h20 às 19h40 - Intervalo	
								20h20 às 21h	

ARIBON


		APRESENTAÇÃO PITCH (GRUPO 2)	quinta-feira	18h às 19h20	4
				19h20 às 19h40 - Intervalo	
				20h20 às 21h	
				TOTAL	156

4. DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA A SER EMPREGADA;

Descrever detalhadamente e de forma objetiva a metodologia utilizada para execução do objeto destacando:

1) **Estratégias de formação/capacitação**

O curso acontecerá cinco vezes por semana, com duração de 156h em cada cidade e será executado em 07 módulos (140h total, 20h/cada): História da África; Inserção do negro no mundo do trabalho; políticas públicas para juventude e promoção da igualdade racial; Estruturação de negócios sociais; Gestão financeira para microempreendedores; Economia Criativa e Afroempreendedorismo; Gestão de Mídias e Redes Sociais. Além das aulas presenciais, os participantes vivenciarão workshops (8h total, 04h/cada) e produção dos Pitch's (8h total, 04h/cada), para apresentação em banca de conclusão para certificação ao final do curso.

A formação também contará com atividades de campo programadas, objetivando uma maior aproximação dos alunos com o mundo do trabalho. As palestras darão destaque também para as discussões sobre as relações raciais e de gênero, com o intuito de sensibilizar e mobilizar os alunos sobre a importância da valorização e fortalecimento da cultura afro brasileira e a equidade de gênero.

As aulas teóricas serão ministradas por facilitadores com amplo conhecimento das disciplinas. Os quatro workshops possuem temas complementares ao projeto: Formalização de pessoas jurídicas; Orientações sobre a Agenda Bahia do Trabalho Decente; Promoção da Igualdade de Gênero e Raça no Mundo de Trabalho e Promoção da Diversidade Sexual no mundo do trabalho. Ocorrerão aulas presenciais e semipresenciais, além de vídeos conferências com intelectuais e pesquisadores especialistas.

2) **Estratégias de produção, comercialização e consumo**

O projeto não trabalhará diretamente com a produção, comercialização e/ou consumo de produtos durante a sua execução, concentrando tão somente na capacitação dos jovens. A proposta central é incentivar jovens negros empreendedores ao processo de rentabilizar suas iniciativas através da prestação de serviços ou venda de produtos. Através dos módulos aplicados em sala, eles passarão a criar suas próprias estratégias sob a orientação de um facilitador que estará atento às especificidades de cada empreendimento e irão prepará-los para o momento final do projeto (a apresentação dos pitches), em que as propostas de empreendimento elaboradas por cada jovem será avaliado por uma banca de profissionais que irá contribuir com orientações complementares ao conteúdo já abordado durante todo o curso. Este momento, inclusive, servirá para que os jovens apliquem de forma prática, os conceitos teóricos e metodológicos aprendidos em cada módulo. Sendo

J. Ribeiro
van.

assim, não haverá – por parte do proponente – estratégias de produção, comercialização e consumo na execução desta proposta, mas sim nos desdobramentos de aplicabilidade de cada jovem envolvido no projeto.

3) Estratégias de formação das redes

O projeto fortalecerá contatos com uma série de redes territoriais atuantes nas cinco cidades que essa proposta será executada, a saber, Rede Reprotai (Salvador), Colégio Polivalente de Feira de Santana (Feira de Santana), Centro Cultural Itapi João Mendes de Cerqueira (Simões Filho), Cidade do Saber (Camaçari) e Cine-Teatro Lauro de Freitas (Lauro de Freitas) estes espaços possuem histórico de formação artística, cultural e profissional para jovens, o que favorece na articulação e formação de turmas para esta iniciativa. A partir da formalização de parceria com essas redes será possível divulgar as principais ações e fortalecer redes internas em cada comunidade / território.

4) Estratégias de monitoramento e avaliação

O projeto condensará as ações de monitoramento e avaliação através de relatórios a serem preenchidos tanto pelos facilitadores quanto pelos jovens participantes da capacitação durante e no final da execução da proposta. Além disso, encontros presenciais com a coordenação do projeto junto a facilitadores e participantes serão realizados periodicamente, no intuito de alinhar expectativas, dirimir eventuais dúvidas e potencializar conjuntamente as metas a serem alcançadas.

RESULTADOS QUANTITATIVOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PERÍODO DE AFERIÇÃO	
		Início	Final
45 relatórios confeccionados por professores ou palestrantes (sendo 9 relatórios/cidade)	Relatórios de professores/palestrantes	maio/19	fev/20
400 relatórios confeccionados por alunos (sendo 80 relatórios/cidade – 2 relatórios/aluno)	Relatórios de alunos	maio/19	fev/20
10 encontros presenciais com a coordenação do projeto (sendo 2 encontros/cidade)	Fotos	maio/19	fev/20
45 listas de presença dos alunos nas aulas (sendo 9 relatórios/cidade)	Lista de presença nas aulas, fotos	maio/19	fev/20
200 camisas confeccionadas (sendo 40 camisas/cidade)	Notas fiscais, fotos	maio /19	Junho/19
5 espaços locados (sendo 1 espaço/cidade)	Contratos de locação, fotos	maio/19	fev/20
200 alunos inscritos (sendo 40 alunos/cidade)	Fichas de inscrição, listas de presença, fotos	maio/19	fev/20
780 horas de capacitação (sendo 156 horas/cidade)	Relatórios de professores/palestrantes, lista de presença, fotos.	maio/19	fev/20
200 alunos capacitados (sendo 40 alunos/cidade)	Relatórios de professores/palestrantes, lista de presença, fotos.	maio/19	fev/20
5 vídeos produzidos (sendo 1 vídeo/cidade)	Nota fiscal, envio de roteiro, envio do material finalizado	maio/19	fev/20

JRBR/19
 bon

5) Estratégias de comunicação, incluindo internet

O projeto irá explorar ferramentas materiais e virtuais para veicular a divulgação e comunicação interna e externa do projeto. Peças gráficas serão produzidas, impressas e distribuídas nos cinco territórios para divulgação, tal como será veiculada através das redes sociais e nos sites da instituição e dos parceiros toda informação necessária para inscrição e acompanhamento do projeto, incluindo registros audiovisuais.

6) Forma de escolha dos beneficiários

O critério de seleção priorizará jovens negros (sem distinção de orientação sexual ou identidade de gênero) de 18 a 30 anos (devendo constar a idade completa no ato da inscrição), com ensino médio completo ou em andamento e que residam nos respectivos territórios contemplados no período da execução da proposta, o que deve ser devidamente comprovado mediante apresentação da cópia dos documentos de RG, CPF, comprovante de escolaridade e comprovante de residência recente (com base nos três últimos meses que precedem a data da inscrição).

7) Participação dos beneficiários na gestão

A execução da proposta do projeto ORI Empreendedorismo se dará com gestão colaborativa e integrada diretamente aos espaços parceiros que atenderá aos jovens beneficiários. Desde o processo de parceria com instituições locais até a conclusão das capacitações com a apresentação dos pitches, os beneficiários de cada cidade contemplada pela proposta do projeto ORI Empreendedorismo poderá participar com sugestões que serão ouvidas diretamente nas reuniões periódicas de alinhamento previstas em nosso cronograma de ações.

5. IDENTIFICAÇÃO DAS METAS

Identifique as metas:

Realizar 780 horas de capacitação para jovens negros entre 18 e 30 anos de idade, nas cidades de Salvador, Simões Filho, Camaçari, Lauro de Freitas e Feira de Santana.

Handwritten signature and initials in blue ink.

6. DESCRIÇÃO DETALHADAS DAS METAS COM CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/fase	Atividades	Indicador físico		Duração	
			Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.		Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase.	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
<i>Indicar, como meta, os elementos que compõem o objeto.</i>	<i>Indicar, como etapa/fase, cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.</i>	<i>Relacionar as atividades que irão ser desenvolvidas para cada meta.</i>	<i>Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase.</i>	<i>Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.</i>	<i>Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa ou fase.</i>	<i>Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa ou fase.</i>
Realizar 780 horas de capacitação para jovens negros entre 18 e 30 anos de idade, nas cidades de Salvador, Simões Filho, Camaçari, Lauro de Freitas e Feira de Santana.	Etapa pré-aula	criação de identidade visual do projeto	UNIDADE	1	maio/19	Junho/19
		aluguel de espaços para as aulas	UNIDADE	5	maio/19	fev/20
		confeção de material do aluno	UNIDADE	200	maio/19	fev/20
		elaboração e confeção das camisas	UNIDADE	200	maio/19	fev/20
		selecionar 200 alunos de todas as cidades	MÊS	4	maio/19	fev/20
	Etapa de realização de capacitação dos jovens nas cidades beneficiadas pelo projeto	realizar curso em Salvador	HORAS/AULA	140	jun/19	fev/20
		realizar workshops em Salvador	HORAS/AULA	16	jun/19	fev/20
		realizar curso em Lauro de Freitas	HORAS/AULA	140	jun/19	fev/20
		realizar workshops em Lauro de Freitas	HORAS/AULA	16	jun/19	fev/20
		realizar curso em Simões Filho	HORAS/AULA	140	jun/19	fev/20
		realizar workshops em Simões Filho	HORAS/AULA	16	jun/19	fev/20
		realizar curso em Camaçari	HORAS/AULA	140	jun/19	fev/20
		realizar workshops em Camaçari	HORAS/AULA	16	jun/19	fev/20

M. B. P. G. O.
van

		REALIZAR CURSO EM FEIRA DE SANTANA	HORAS/AULA	140	jun/19	fev/20
		REALIZAR WORKSHOPS EM FEIRA DE SANTANA	HORAS/AULA	16	jun/19	fev/20
	Etapa de encerramento das atividades	EMISSÃO CERTIFICADOS ALUNOS SALVADOR	UNIDADE	40	jun/2019	fev/20
		EMISSÃO CERTIFICADOS ALUNOS LAURO DE FREITAS	UNIDADES	40	jul/19	fev/20
		EMISSÃO CERTIFICADOS ALUNOS SIMÕES FILHO	UNIDADES	40	jun/19	fev/20
		EMISSÃO CERTIFICADOS ALUNOS CAMAÇARI	UNIDADES	40	jun/19	fev/20
		EMISSÃO CERTIFICADOS ALUNOS FEIRA DE SANTANA	UNIDADES	40	jun/19	fev/20
		PRODUÇÃO DE ROTEIRO	UNIDADES	1	jun/19	fev/20
		CAPTAÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL	UNIDADES	1	jun/19	fev/20
		EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO	UNIDADES	1	fev/20	Mai/20

J. B. B. B. B.

la.

[Handwritten signature]

7. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

DESCRIÇÃO	Unidade medida	Quant	Valor unitário (R\$)	TOTAL
1. Despesas de Capital				
Equipamentos				
Material permanente, nacionais e importados				
Subtotal 1				R\$0,00
2. Despesas Correntes				
Material de consumo nacional ou importado (itens de pouca durabilidade ou de consumo rápido e de uso exclusivo para o projeto)				
<i>Impressão Material Didático</i>	<i>unidades</i>	<i>250</i>	<i>R\$ 25,00</i>	<i>R\$ 6.250,00</i>
<i>Camisas (1 uniforme por aluno)</i>	<i>unidades</i>	<i>200</i>	<i>R\$ 19,00</i>	<i>R\$ 3.800,00</i>
<i>Cartaz</i>	<i>unidade</i>	<i>20</i>	<i>R\$ 2,50</i>	<i>R\$ 50,00</i>
<i>Banner</i>	<i>unidades</i>	<i>5</i>	<i>R\$ 86,00</i>	<i>R\$ 430,00</i>
<i>Flyer</i>	<i>unidades</i>	<i>1000</i>	<i>R\$ 0,79</i>	<i>R\$ 790,00</i>
Despesas com deslocamento (desde que essenciais para as atividades do projeto)				
<i>Transporte (3 pessoas Equipe x 5 visitas x 4 localidades)</i>	<i>Diárias</i>	<i>60</i>	<i>R\$ 80,00</i>	<i>R\$ 4.800,00</i>
<i>Transporte (40 Alunos X 5 Cidades X 39 dias X 2 (ida e volta)</i>	<i>unidades</i>	<i>15600</i>	<i>R\$ 3,70</i>	<i>R\$ 57.720,00</i>
Hospedagem				
(desde que essenciais para as atividades do projeto)				



 M. B. B. B.

Hospedagem - (3 pessoas Equipe x 5 visitas FSA x 1 diárias) - Somente FSA	Diárias	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
Alimentação				
(desde que essenciais para as atividades do projeto)				
Alimentação (3 pessoas Equipe x 5 visitas x 4 localidades)	Diárias	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
Lanche para os alunos (40 alunos X 5 cidades X 39 dias)	unidades	7800	R\$ 3,35	R\$ 26.130,00
Serviços de terceiros (pessoa física).				
Serviços de terceiros (pessoa jurídica)				
Coordenador Geral	meses	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Coordenador Pedagógico	meses	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Assistente de Projeto	meses	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Pagamento de professores (20 horas/aulas cada) - Aulas	horas/aulas	700	R\$ 80,00	R\$ 56.000,00
Pagamento de professores/palestrantes (4 horas/aulas cada) - Workshop	horas/aulas	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
Projeto Gráfico	unidades	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Fotografia	unidades	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Filmagem	unidades	1	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
Despesas com softwares				
Insumos				
Custeio				
Aluguel do Espaço (5 espaços x 2 meses)	mês	10	R\$ 840,00	R\$ 8.400,00
Fotocópia	unidades	3000	R\$ 0,20	R\$ 600,00
Subtotal 2				R\$ 249.870,00
TOTAL GERAL				
Indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa				R\$ 249.870,00


 [Handwritten signature]

7.1 - Detalhamento do PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
Item	Especificação	Somar o valor do CONCEDENTE ao do PROPONENTE	Indicar o valor do recurso orçamentário a ser disponibilizado pela SETRE	Indicar o valor da contrapartida (se houver)
3.3.50.41	Despesas Correntes - Contribuições	R\$ 249.870,00	R\$ 249.870,00	R\$0,00
4.4.50.42	Despesas de Capital - Auxílios	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL GERAL		R\$ 249.870,00	R\$ 249.870,00	R\$ 0,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

8.1. CONCEDENTE

Registrar o valor mensal a ser transferido para a execução do objeto do convênio

META	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19
Indicar o número de ordem seqüencial da meta	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 180.198,00	R\$0,00
META	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19
Indicar o número de ordem seqüencial da meta	R\$0,00	R\$69.672,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

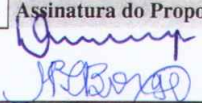

[Handwritten signature]

8.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Registrar o valor mensal a ser desembolsado pelo proponente

ATENÇÃO: Inserir apenas os valores da contrapartida financeira. Não inserir os valores de contrapartida em bens e serviços, ainda que estejam valorados economicamente no Plano de Aplicação e cronograma de Execução.

META	JAN.	FEV.	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Indicar o número de ordem seqüencial da meta	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Indicar o número de ordem seqüencial da meta	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

09.	DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS		
<p>1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.</p> <p>2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretaria do Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.</p> <p>3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.</p> <p>Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.</p>			
10.	Local/Data	11.	Nome Completo do Proponente
Salvador, ___/___/2019		LILA REIS LOPES	12.
		MARIA PERONITA SOUZA BORGES	Assinatura do Proponente
			
13.	APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)		
Comissão de Seleção de Projetos			
() Aprovado			
Data: / /	Data: _____	Data: / /	
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:	
Nome:	Nome:	Nome:	
Matrícula	Matrícula:	Matrícula:	
Salvador, 20 / 05 /2019.			
 <hr/> DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte			